

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº: 04/2015

DEMANDA: 12.257

RECURSO: apresentado em 25.06.2015

RECORRENTE: Douglas Roque

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria de Segurança Pública

Rel. Fabiele Caetano Notargiacomo (SEPLAN)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado em 25.06.2015 por Douglas Roque, de São Paulo, requerendo o acesso, e eventualmente cópia, aos seguintes dados criminais, detalhados, de 2013, 2014 e 2015:

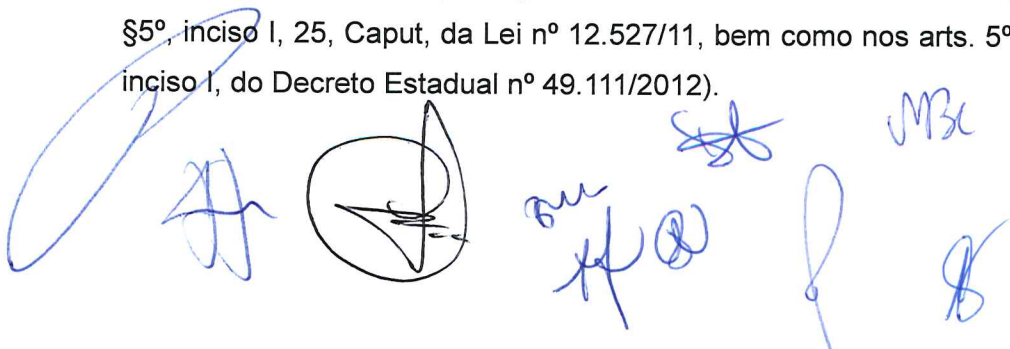
- data, hora e local (endereço ou latitude e longitude) do crime;
- tipo do crime;
- objeto roubado (se houver);

Solicita que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis em formato Excel, e informa que não quer os dados pessoais.

Em caso de as informações solicitadas não serem fornecidas, requer que seja apontada a razão da negativa bem como eventual grau de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado).

Informa ainda, que já obteve os dados do Estado de Goiás, e já foi deferido o envio dos dados dos Estados de Rondônia e Pará.

Respondida a demanda em 30.06.2015, pela SSP-DEC, foi informado que o demandante tem repetido seu pedido em três demandas anteriores e, portanto, ratificam a resposta anterior e informam que os indicadores criminais por tipo de delito e quantidade se encontram no site da Secretaria da Segurança Pública. Quanto aos dados como endereço de ocorrências, por ser muitas vezes o mesmo da vítima, se tornam dados pessoais e sigilosos, e não são fornecidos publicamente dados ao direito da privacidade; da mesma forma os outros dados julgados importantes de estratégia das investigações. Informa que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na legislação que regulamenta a Lei de acesso à informação (arts. 23, incisos III e IV, 24, §5º, inciso I, 25, Caput, da Lei nº 12.527/11, bem como nos arts. 5º, inciso III, 10, inciso I e 11, §4º, inciso I, do Decreto Estadual nº 49.111/2012).



Interposto pedido de reexame em 30.06.2015 alegou que Goiás já o enviou planilha sem o nome dos envolvidos e também outros Estados já deferiram o envio, assim não acredita que haja dificuldades e impedimentos para outras unidades da federação. O demandado, em resposta ao reexame, limitou-se a ratificar a resposta formulada anteriormente.

O demandante ingressa com recurso, alegando que “o pedido se revela um benefício e interesse público, não tendo relação direta ou foco principal com a vítima em si na ação, mas o resultado coletivo dos dados. E já está sendo executado em outros estados da Federação”. Por isso pede uma reavaliação através da CMRI/RS.

RELATÓRIO

Os argumentos utilizados pelo Demandante em suas razões de reexame e de recurso demonstram sua inconformidade diante da negativa do órgão em prestar as informações postuladas.

Já a SSP sustenta que os dados possíveis de serem disponibilizados pela Pasta já se encontram na transparência ativa do órgão (indicando, inclusive, link para respostas), e discorre sobre a impossibilidade de fornecer o detalhamento de ocorrências.

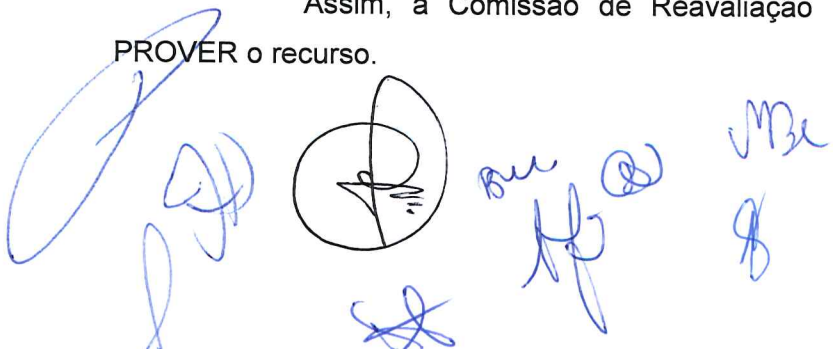
2. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões da recorrente e da decisão prolatada pela SSP e considerou justo o argumento de que o Demandante não obteve a informação pleiteada.

Uma vez que o demandante solicita dados criminais, detalhados, de 2013, 2014 e 2015, da data, hora e local (endereço ou latitude e longitude) do crime; tipo do crime; objeto roubado (se houver); sem os dados pessoais, e a resposta foi que os indicadores criminais por tipo de delito e quantidade encontram-se no site da SSP, e os demais são dados sigilosos ou importantes de estratégica das investigações, não ficou claro se a SSP tem esses dados e são sigilosos, ou se não tem esses dados para informar.

3. DECISÃO

Assim, a Comissão de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, **PROVER** o recurso.

The image shows several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'MBE' and another that looks like 'JF'.

4. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para o encaminhamento da decisão à Secretaria da Segurança Pública, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), adote as providências necessárias ao fornecimento das informações solicitadas pelo Demandante, a exceção dos dados pessoais, ou, ainda, justificar claramente a impossibilidade.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procurador-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública


Secretaria da Fazenda


Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos


Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos


Secretaria da Educação


Secretaria da Saúde